



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 120/2010 de 28 de abril de 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI)**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itinga do Maranhão (CMDI), órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria da Ação Social, com o objetivo de promover e incentivar as ações voltadas ao atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas.

Parágrafo Único. Consideram-se pessoas idosas para os efeitos desta lei, aquelas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itinga do Maranhão:

- I – formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política social de atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas;
- II – propor medidas que visem à assistência e proteção dos direitos dos idosos;
- III – promover a integração das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, buscando mecanismos para a solução dos problemas dos idosos;
- IV – receber e manifestar-se acerca das reivindicações e denúncias oriundas das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, e encaminha-las a quem de direito;
- V – desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas, propor e organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas a valorização dos idosos;
- VI – propor medidas que visem garantir os direitos dos idosos e eliminar qualquer disposição discriminatória;
- VII – fiscalizar e adotar providências para o cumprimento integral da legislação federal, estadual e municipal favorável aos direitos dos idosos, especificamente a efetiva aplicação de seu Estatuto, introduzido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- VIII – incrementar a organização e a mobilidade da comunidade idosa;
- IX – elaborar o seu regimento interno;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itinga do Maranhão será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados, sendo:

I – 50% (cinquenta por cento) Sociedade civil;

II – 50% (cinquenta por cento) Poder Público Municipal.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo serão nomeados pela Prefeita Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais;

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em reunião específica para tal, devendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público, sendo:

I – 02 (dois) representantes de instituições diretamente ligadas à defesa ou o atendimento ao idoso, legalmente constituída e em funcionamento a mais de 02 (dois) anos;

II – 02 (dois) representantes da população idosa do Município.

Art. 4º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, nem geram qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 5º. No prazo de até trinta dias, contados da data de publicação desta lei e da subsequente instalação deste Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por decreto do Executivo.

Art. 6º. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com função consultiva e fiscalizadora o Ministério Público do Estado, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itinga do Maranhão será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento pela maioria dos seus membros.

Art. 9º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

JR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. As reuniões do Conselho serão lavradas em ata e suas decisões serão consubstanciadas através de ofícios encaminhados a quem de direito.

Art. 11. O Conselho Municipal dos direitos do Idoso de Itinga do Maranhão, terá o seu funcionamento integralmente disciplinado por Regimento Interno, a ser elaborado pelos seus membros e aprovado, mediante decreto, pela Prefeita Municipal.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo órgão municipal responsável pela execução da política do idoso, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 13. As receitas componentes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão provenientes de:

I – recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

VII – do exterior;

VIII – outras receitas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art.14. O Fundo Municipal dos direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal dos direitos do Idoso serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, submetido a apreciação e aprovação da Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 16. A Chefe do Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos direitos do Idoso, ouvindo o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, em 28 de abril de 2010.

LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
Prefeita de Itinga do Maranhão

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM: 28/04/2010

Gabinete da Prefeita